



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 2607 DE 25 DE setembro DE 2024.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Educação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.026	Ensino Fundamental - Manutenção	
3.1.90.11.01.00.00.00.1573	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 100.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00.1573	Auxílio - Alimentação	R\$ 15.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 115.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, de acordo com o inciso III do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.365	Educação Infantil	
12.01.12.365.0019	Ensino Infantil	
12.01.12.365.0019.2.276	Manutenção - Educação Infantil	
3.1.90.11.01.00.00.00.1573	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 86.000,00
3.3.90.30.60.00.00.00.1573	Material Didático	R\$ 29.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 115.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 25 de setembro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL